



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1735, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), em favor do Instituto Técnico, Científico e Cultural, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no corrente exercício financeiro, até o montante de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), em favor do Instituto Técnico, Científico e Cultural, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de maio de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR (R\$)
01.031.1227.2667	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.90	0100	1.035.000,00

TOTAL 1.035.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR (R\$)
01.031.1020.2904	INSTITUTO TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	33.90	0100	635.000,00
		33.50	0100	400.000,00

TOTAL 1.035.000,00